



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.012689/2022-55

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CFT.001	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 07/02/2025	Próxima Revisão:
		Versão: 6	07/02/2030

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, multiprofissional, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente e de assessoria às Gerências do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), responsáveis pela condução do processo de seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e administração de medicamentos, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no HC-UFTM.

Art. 3º A CFT está diretamente subordinada à Superintendência do HC-UFTM e os membros são nomeados pelo Superintendente, por meio de Portaria.

Art. 4º A CFT tem por objetivo assessorar os processos de seleção, utilização e avaliação do uso dos medicamentos e insumos farmacêuticos do HC-UFTM e desenvolver práticas voltadas ao uso seguro e racional, de acordo com critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo.

Art.5º A seleção de medicamentos somente será inserida no Catálogo da instituição após análise e validação do Serviço de Planejamento de Insumos Assistenciais (SPIA).

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Composição

Art.7º A CFT será composta por representantes dos seguintes serviços:

I - 01 Presidente, representado por um farmacêutico do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH);

II - 01 Vice-Presidente; representado por um farmacêutico do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH);

III - 01 Secretário;

IV - 01 Representante da Unidade de Farmácia Clínica e 01 Representante da Unidade de Dispensação Farmacêutica;

V - 01 Representante Enfermeiro;

VI - 01 Representante Médico;

VII - 01 Representante da área da qualidade e segurança do paciente, membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VIII - 01 Representante indicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa;

IX - 01 Representante da área orçamentária, financeira ou de licitações indicado pela Gerência Administrativa;

X - 01 Representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques;

§ 1º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em portaria pelo Superintendente.

§ 2º Os membros deverão ter suplentes indicados em portaria, com direito a voto durante seu período de suplência.

§ 3º Para indicação dos membros deverão ser considerados competência técnica, habilidades e perfil.

Seção II - Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros será de 2 anos, com direito à recondução, por interesse mútuo, contados a partir da data de publicação da Portaria.

Art. 9º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Comissão.

Art. 10. Todos os membros deverão preencher a Declaração de Conflito de Interesses no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constando ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 11. Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

Art. 12. Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até sessenta (60) dias.

Art. 13. A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito, até 2 dias úteis antes da reunião; excepcionalmente, as justificativas poderão ser apresentadas, por escrito, até 2 dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. São competências da CFT:

I - assessoramento na seleção e padronização de medicamentos;

II - elaboração e atualização do Guia Farmacoterapêutico;

III - definição de diretrizes para o uso racional dos medicamentos;

IV - elaboração de normas para prescrição, dispensação, administração e uso de medicamentos;

V - auxílio ao Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) na incorporação de novas tecnologias;

VI - promoção, supervisão e colaboração na elaboração de protocolos clínicos;

VII - atualização do Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh - Categoria Medicamentos;

VIII - assessoramento nas ações de Farmacovigilância (queixas técnicas, reações adversas e eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos);

IX - desenvolvimento e apoio às ações de promoção do uso racional de medicamentos;

X - colaboração e participação em atividades de educação permanente da equipe da saúde;

XI - elaboração e divulgação de instrumentos educativos, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

XII - incentivo e realização de campanhas para práticas seguras do uso de medicamentos;

XIII - orientação às equipes assistenciais sobre o fluxo de solicitação de alteração da padronização de medicamentos do HC-UFTM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do presidente:

I - convocar e presidir e pautar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - assinar todos os documentos oficiais;

II - conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

III - representar a CFT em suas relações internas e externas;

IV - elaborar os relatórios anuais de Gestão;

V - manter as informações da CFT atualizadas nos órgãos reguladores;

VI - designar membros da CFT e colaborar para elaboração e validação dos pareceres técnicos necessários aos objetivos e competências da Comissão;

VII - apoiar as áreas de licitação quanto à indicação de membros para participação como equipe de suporte técnico às equipes de planejamento da contratação;

VIII - subsidiar as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso dos insumos assistenciais;

IX - recomendar à superintendência, por meio de emissão de parecer técnico, despacho de ata, ofício ou outro documento oficial do SEI, a padronização dos insumos assistenciais, conforme deliberações realizadas nas reuniões da comissão;

X - manter o sistema de padronização atualizado com as decisões de inclusão, exclusão, alterações e demais procedimentos necessários;

XI - deliberar sobre as solicitações de inclusão de novos produtos na lista de padronização para avaliação do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), quando houver necessidade, respeitando os fluxos definidos na instituição.

Art. 16. São atribuições do vice-presidente:

I - representar e desenvolver as atividades do presidente nas ausências e impedimentos;

II - colaborar com a elaboração dos relatórios anuais de Gestão;

III - executar as ações em perfeito alinhamento com o presidente;

IV - coordenar a elaboração de indicadores de padronização;

V - encaminhar solicitações de inclusão de novos produtos na lista de padronização para avaliação do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), quando houver necessidade, respeitando os fluxos definidos na instituição;

VI - auxiliar na manutenção do sistema de padronização atualizado com as decisões de inclusão, exclusão, alterações e demais procedimentos necessários;

VII - elaborar, analisar e validar, junto aos demais membros, os pareceres técnicos necessários aos objetivos e competências da Comissão.

Art. 17. São atribuições do secretário:

I - elaborar e manter os registros das atas, via Processo SEI, das reuniões da CFT;

II - assistir ao presidente e demais representantes da CFT;

III - manter controle dos documentos referentes aos processos que devam ser tratados nas reuniões da Comissão;

IV - organizar a pauta das reuniões, conforme os critérios determinados de prioridade e prazos;

V - encaminhar para ciência e avaliação dos demais membros da comissão as pautas de padronização a serem deliberadas;

VI - providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VII - receber e organizar os formulários dos pareceres técnicos;

VIII - encaminhar a listagem de insumos assistenciais padronizados para área competente do HUF, para que ela seja divulgada na internet do HUF, e utilizada no Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos para uso em processos licitatórios;

IX - encaminhar, no início do ano, o cronograma anual das reuniões para o SPIA e Setor de Governança da instituição;

X - auxiliar na manutenção do sistema de padronização atualizado com as decisões de inclusão, exclusão, alterações e demais procedimentos necessários;

XI - manter o sistema de padronização atualizado quanto à classificação por criticidade XYZ;

XII - elaborar, analisar e validar, junto aos demais membros, os pareceres técnicos necessários aos objetivos e competências da Comissão.

Art. 18. São atribuições dos membros da Comissão:

I - participar da estruturação e definição do cronograma anual das reuniões;

II - elaborar, analisar e validar os pareceres técnicos necessários aos objetivos e competências da Comissão;

III - analisar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as ações atribuídas pelo presidente;

IV - comparecer às reuniões e realizar os registros;

V - desempenhar tarefas pertinentes às competências da Comissão que lhe forem atribuídas;

VI - auxiliar os grupos técnicos de trabalho determinados pelo presidente, quanto à documentação, fluxos e prazos;

VII - auxiliar na definição do sistema de padronização atualizado quanto à classificação por criticidade XYZ;

VIII - auxiliar na deliberação sobre as solicitações de inclusão de novos produtos na lista de padronização para avaliação do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), quando houver necessidade, respeitando os fluxos definidos na instituição.

Parágrafo único: Os membros da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque possuem como competência específica subsidiar a comissão com dados mercadológicos acerca dos custos dos insumos assistenciais e manter a correlação entre o Código Ebserh e o Código de Estoque.

Art. 19. Outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões, definidos em reunião prévia, com a atribuição de assessorar a CFT, conforme sua especialidade, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Reuniões

Art. 20. A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses (bimestral) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões podem ser realizadas de forma on-line por meio da Plataforma Microsoft Teams, desde que os membros estejam em trabalho presencial ou trabalho remoto regulamentado.

Art. 21. As convocações das reuniões ordinárias serão encaminhadas pelo secretário da CFT, conforme definição do cronograma anual.

Art. 22. A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 24. A agenda, material suplementar e atas de reuniões serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 25. A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais que possam contribuir de forma especializada com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 26. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 27. De preferência, as questões serão decididas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 28. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

§ 1º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação.

§ 2º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do presidente.

§ 3º Os profissionais convidados não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 29. Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades.

Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 30. Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 31. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados. As atas serão registradas e assinadas pelo sistema SEI.

Art. 32. As reuniões da CFT têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Seção II - Critérios para inclusão/exclusão na padronização

Art. 33. As solicitações para a Inclusão/Exclusão de Medicamentos da padronização do HC-UFTM, devem ser realizadas através do Formulário SEI CFT - Padronização de Medicamentos e encaminhadas para a CFT.

Parágrafo único. A CFT, ao receber as solicitações, emitirá parecer técnico.

Art. 34. As decisões de inclusão/exclusão de medicamentos do catálogo da instituição requerem formalização em ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes, incluindo a assinatura obrigatória do Presidente da Comissão. A inclusão/exclusão de medicamentos deverão ser realizadas no sistema informatizado do SPIA, com acesso regulamentado pela instituição.

Art. 35. Para as ações de inclusão/exclusão de medicamentos no sistema, é necessário que o número do documento correspondente à decisão seja inserido em campo específico no sistema de gestão da padronização, assegurando rastreabilidade e transparência do processo decisório.

Art. 36. Para a inclusão na padronização deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios para recebimento de solicitação, os seguintes pontos:

I - conter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - evitar multiplicidade de princípios ativos destinados à mesma finalidade (optar pela substituição da padronização);

III - evitar padronização de formas farmacêuticas de liberação modificada;

IV - evitar associações medicamentosas;

V - realizar avaliação farmacoeconômica.

§ 1º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 2º Uma vez emitido o parecer pela CFT, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas se decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informado.

Art. 37. Para a exclusão na padronização deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios para recebimento de solicitação, os seguintes pontos:

I - descontinuação de produção e comercialização, divulgada pelos órgãos competentes;

II - não apresentar consumo médio justificável (avaliado no período de doze meses);

III - perda por caducidade em quantidade expressiva no estoque (avaliado no período de doze meses);

Art. 38. O parecer técnico da CFT poderá ser encaminhado ao Núcleo de Avaliação de Novas Tecnologias em Saúde (NATS), quando necessário estudo científico de alta evidência sobre a solicitação de inclusão/exclusão.

Art. 39. Após deliberação de alteração de padronização a CFT emitirá comunicado ao Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS), através de Processo SEI, com as informações pertinentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os membros da CFT e convidados deverão assinar documento no SEI - Declaração de Conflitos de interesse - Participação em CFT, em que se comprometem não divulgar os dados, documentos e demais informações obtidas no desempenho das atividades da Comissão, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Art. 41. É proibido a terceiros compulsar ou retirar processos ou quaisquer outros expedientes e documentos sigilosos arquivados pela Comissão, salvo nos casos previstos em lei e de determinação judicial.

Art. 42. O detalhamento de fluxos, rotinas e processos de trabalho da CFT deverá ser realizado em documentos próprios/específicos.

Art. 43. O agente responsável pelo descumprimento das determinações previstas neste Regimento Interno ficará sujeito a sanções, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

Art. 44. Este regimento poderá ser modificado por proposição do SPIA, Superintendência, GAS ou dos membros da CFT, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo presidente da CFT e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 46. A todos os membros da CFT é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento Interno das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM.

Art. 47. A todos os membros da CFT é obrigatório o cumprimento do que determina a Portaria SEI nº 12, de 05 de julho de 2024, que institui as Comissões de Padronização e suas regras de funcionamento, especificamente a Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde (CPPS) e a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 14/02/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46691806** e o código CRC **CEED6437**.

Referência: Processo nº 23521.012689/2022-55 SEI nº 46691806